

AO 1º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

De plano, reitera-se a necessidade de análise quanto ao apontado nos Eventos 1634 e 1631, especialmente quanto à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, considerando o trânsito em julgado da sentença de encerramento (Evento 1588), cumpre registrar que a obrigação desta Auxiliar quanto aos atos de fiscalização restringia-se ao período de tramitação da Recuperação Judicial. Assim, tendo o feito sido encerrado em 18/12/2025, os Relatórios Mensais de Atividades foram apresentados até o mês de dezembro, no âmbito do incidente n. 5022012-45.2021.8.21.0027. **Em razão disso, opina-se pela determinação de baixa do incidente de prestação de contas nº 5022012-45.2021.8.21.0027, com a devida certificação nos respectivos autos.**

Opina-se, outrossim, seja certificado o trânsito em julgado da sentença de Evento 1588, arquivando-se os autos tão logo apreciados os requerimentos pendentes – incluindo aquele apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 1643.

Por fim, aponta-se que, diante do encerramento do feito recuperacional, a previsão legal é a de que os incidentes de habilitação de crédito e impugnações retardatária sejam redistribuídos ao juízo recuperacional como ações autônomas, observando-se o rito comum e sem intervenção desta Auxiliar e do Ministério Público, na forma do Art. 10, § 9º, da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) pela apreciação dos pontos suscitados nos Eventos 1634 e 1631, em especial quanto à homologação do Plano de Recuperação Judicial;

B) pela determinação de baixa do incidente de prestação de contas n. 5022012-45.2021.8.21.0027, com a devida certificação nos respectivos autos;

D) pela certificação do trânsito em julgado da sentença de Evento 1588;

E) após a apreciação dos requerimentos pendentes, inclusive aquele formulado pelo Grupo Devedor no Evento 1643, o arquivamento dos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 19 de março de 2026.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692
CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992
GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997
RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925
CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476